



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



LEI Nº741/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM: 22 / 12 / 16


PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários em aberto - parte patronal, da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$1.097.363,31 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), na forma do Demonstrativo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.


Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$18.289,38 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidas as parcelas com a correção estabelecida no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2016.



GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 301. Atenção Básica	Construção da Casa Rosa	P	Atender a população de Confresa no que tange a saúde.	Construção da Casa Rosa.	2017	500.000,00
Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 301. Atenção Básica	MANUTENÇÃO DA CASA ROSA	P	Manter as atividades ligadas a Casa Rosa	PROMOVER E PARTICIPAR DO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA BAIXADA CUIABANA.	2017	375.000,00
Órgão: 011 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Unidade: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Programa: 0058 – URBANISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
21. Organização Agrária 632. Colonização	Regularização Fundiária Urbana	P	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa.	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa	2017	200.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 741-2016**

LEI Nº 741/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários em aberto - parte patronal, da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$1.097.363,31 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), na forma do Demonstrativo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$18.289,38 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidas as parcelas com a correção estabelecida no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2016**

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE e a Empresa FISCHER & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FISCHER & CIA LTDA, com sede na Av Senador Ulisses Guimarães, 1052 - Chácara 71A, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.075/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leocídio Jose Fischer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 899.718-7, expedida pelo(a) SSP/PR, e CPF nº. 191.575.179.91, signatárias do contrato 111/2016, assinado em 03 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Pneus Novos, câmaras de Ar e Serviços de Duplagem, Recauchutagem e Recapagem de Pneus, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO